



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 nº 013/2021, de 16 de novembro de 2021.

Institui e disciplina o Projeto "Rota da Biomedicina".

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, em que pese a Resolução CFBM n.º 054, de 17 de novembro de 2000 - que aprova o RIP, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar normas que disciplinam as Diligências de Conselheiros e Delegados em toda sua jurisdição do CRBM2 com o intuito de visitar empresas de biomédicos registradas nessa autarquia, Secretarias de Saúde, Prefeituras e Câmara de Deputados ;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, razoabilidade, motivação e impessoalidade;

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir o Projeto "Rota da Biomedicina".

Parágrafo Único - São objetivos do Projeto:

- a) Dar as orientações necessárias quanto a Legislação Biomédica;
- b) Ter conhecimento das dificuldades e a realidade de cada município melhorando a articulação com estas;
- c) Veicular esta ação por meio das redes sociais e demais canais de comunicação do CRBM2;
- d) Reforçar as metas de divulgação da Biomedicina nas municipalidades e instituições públicas de cada município, com o intuito de inclusão da profissão no Plano de Cargos e Carreiras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

- e) Dar as orientações necessárias quanto à abordagem da fiscalização;;
- f) Orientar sobre a regularização de pendências junto ao CRBM2.

Artigo 2.º - O projeto será realizado por municípios da jurisdição do CRBM2, cujas visitas serão programadas pelos Conselheiros e Delegados conforme deliberação do Presidente do CRBM2.

Artigo 3.º - Deverá ser apresentado relatório detalhado com fotos para publicação nos canais de comunicação do conselho.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Artigo 5.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 7.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 16 de novembro de 2021.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
Presidente do CRBM 2.ª Região.